



Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação,  
Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos  
e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal **Rodrigo Pacheco** Senador da República:-

**Assunto:** *Manifestação de contrariedade a respeito da Medida Provisória nº.1.202/2023 – REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO*

Prezado Senador,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ – SIITEP, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00668.588/0001-56, com sede na Avenida Cândido Abreu, 427, cj. 501, Curitiba/PR, CEP 80530-903, por seu Presidente, Sr. BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI, *in fine* assinado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias e empresas de instalações, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações, bem como empresas prestadoras de serviços em telecomunicações, na base territorial em todo o Estado do Paraná. E, face essa expressivamente representação sindical, vem expor o que segue.

A Medida Provisória nº. 1.202, de 28 de dezembro de 2023, entre outras mudanças na legislação tributária, revoga a desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, cujos efeitos foram prorrogados para 31/12/2027 pela Lei nº 14.784/2023, e prevê a implementação de um novo “regime” de tributação sobre a folha de pagamento de atividades expressamente mencionadas nos Anexos I e II da referida MP.

Os setores contemplados pela desoneração da folha de pagamento não poderão mais recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento.



Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação,  
Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos  
e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná

**Todos os setores desonerados pela Lei nº. 12.546/2011 passarão, a partir de 01/04/2024, a não mais usufruir da chamada desoneração, haja vista a expressa revogação do incentivo.**

A Medida Provisória nº. 1.202/2023 **afronta diretamente a decisão do Congresso Nacional**, que aprovou a Lei nº. 14.784, de 27/12/2023, a qual prorrogou a desoneração da folha de pagamento de 17 (dezessete) setores até 31/12/2027, pois expressamente revoga toda a legislação da desoneração.

Ainda, a Medida Provisória nº. 1.202/2023 é **absolutamente inconstitucional**, por completa ausência dos requisitos autorizadores previstos na Constituição Federal, como relevância e urgência.

Além do vício na forma jurídica/constitucional em que o texto foi encaminhado ao Poder Legislativo, vale ressaltar, no mérito, o momento inadequado. O **Setor Industrial** busca o crescimento e desenvolvimento econômico do País. O Paraná é uma das economias que mais contribuem para uma sociedade mais justa e pujante e medidas como a apresentada não apenas atrasam o crescimento do país como desestimulam investimentos e oneram ainda mais o setor produtivo, ocasionando desemprego e atraso.

A medida, em si, não é razoável sob nenhuma perspectiva e por esta razão contamos com sua atuação no sentido de unir esforços para garantir o desenvolvimento econômico do País. Certos de sua acolhida, agradecemos sua atenção e pedimos para que a Medida Provisória nº 1.102/2023 seja devolvida à Presidência da República.

BIRATA HIGINO ALMEIDA  Assinado de forma digital por BIRATA  
HIGINO ALMEIDA GIACOMONI:50715461834 Dados: 2024.01.08 16:40:31 -03'00'

**SIITEP-PR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ**

BIRATÃ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI  
(Presidente)